

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E COMPANHIAS EMISSORAS DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONTEMPLAM O DIREITO DE VOTO E INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA M SQUARE INVESTIMENTOS LTDA. (“Política”)

I. OBJETO

De acordo com o disposto no Código de Regulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para os Fundos de Investimento (“Código ANBIMA”) ao qual a M SQUARE INVESTIMENTOS LTDA. (“M Square”) aderiu – todos os gestores de carteiras de Fundos de Investimento devem adotar e implementar política e procedimentos que assegurem o direito de voto em assembleias gerais relativas a ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse de seus clientes e de acordo com seus deveres fiduciários .

Dessa forma, esta Política, elaborada de acordo com o Código ANBIMA e as Diretrizes de Política de Exercício de Voto em Assembleias, editada pela ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a atuação da M Square no exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras de ativos financeiros que contemplem direito de voto, na qualidade de gestora dos fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17.12.2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555/14” e “Fundos”).

Esta Política limita-se estritamente à atuação, como gestora dos Fundos, não se estendendo às empresas sob controle direto ou indireto que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundos de investimento ou aos fundos de investimento geridos pela M Square não considerados como Fundos, para os fins dessa Política.

Esta Política não se aplica: (i) aos Fundos que tenham público alvo exclusivo ou reservado, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o Fundo não adotar política de voto; (ii) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

II. PRINCÍPIOS GERAIS

Quando exercer o direito de voto em assembleias, na qualidade de gestora dos Fundos, a M Square o fará norteada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, decorrentes do patrimônio e das atividades dos Fundos, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a M Square buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto

quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos Fundos, observada as demais disposições desta Política.

III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da M Square como gestora de carteiras dos Fundos pauta-se pela transparência e ética com os clientes, visando evitar potenciais conflitos de interesses.

Ainda que adotados os princípios acima, caso seja verificado potencial conflito de interesses em situações relacionadas ao exercício de direito de voto, a M Square poderá deixar de exercer direito de voto nas assembleias dos fundos de investimento e das companhias emissoras dos ativos detidos pelos Fundos, observadas as disposições abaixo.

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pela área de Investimentos da M Square em conjunto com o Diretor de *Compliance*, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- a. caso caracterizado o conflito de interesses, a M Square poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia correspondente. Tais procedimentos serão baseados nos fatos e nas circunstâncias particulares, incluindo a importância da representação na referida Assembleia, a natureza do conflito de interesse, dentre outros aspectos; ou
- b. não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a M Square deixará de exercer o direito de voto nas assembleias respectivas.

IV. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de Operações da M Square realiza o controle e a execução desta Política. A área de Investimentos, por sua vez, coordena o procedimento de tomada de decisão em nome dos Fundos.

Ao tomar conhecimento da convocação de assembleia, a M Square analisará cada caso para decidir (i) sobre a participação na assembleia, observando o disposto nos itens V e VII abaixo e, caso decida pela participação, (ii) sobre o teor do voto a ser proferido ou abstenção, visando à melhor decisão para defesa dos interesses dos Fundos, observadas as disposições contidas nesta Política.

A decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido ou abstenção, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pela área de Operações da M Square.

A M Square tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Caberá à M Square se credenciar nos locais das assembleias em que deva comparecer e exercer o direito de voto, nos termos desta Política. Nesse sentido, a M Square poderá solicitar ao administrador fiduciário de cada Fundo qualquer documentação necessária para a habilitação dos Fundos em assembleias com a devida antecedência da data da assembleia.

A M Square deverá ser diligente no sentido de monitorar a ocorrência de assembleias gerais de companhias e fundos de investidos pelos Fundos, sem prejuízo da possibilidade de o administrador fiduciário dos Fundos encaminharem à M Square as convocações a que tiverem conhecimento. Visando assegurar o cumprimento desta obrigação, a M Square deverá solicitar aos gestores de fundos investidos que enviem as convocações de assembleias gerais a área de Operações da M Square e, quando for o caso, se cadastrar junto aos Diretores de Relação com Investidores das companhias nas quais detenha investimentos.

A M Square poderá exercer o direito de voto dos Fundos diretamente, por meio de seus representantes, podendo ainda contratar terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções recebidas da M Square.

Caberá à M Square obter a orientação de voto específica junto aos Investidores caso os regulamentos destes Fundos imponham esta necessidade em relação à matéria a ser votada.

Será de responsabilidade da M Square a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

A M Square encaminhará ao administrador fiduciário a justificativa do voto proferido nas assembleias em que os Fundos participarem periodicamente, em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia, de modo a permitir que o administrador inclua no perfil mensal a ser enviado à CVM (i) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não do exercício do direito de voto.

A M Square manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e entendimentos acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do teor dos votos que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da M Square em nome dos Fundos (“Matérias Obrigatórias”):

- 1.** Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a.** eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b.** aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c.** aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da M Square, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d.** demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- 2.** Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
 - a.** alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- 3.** Em relação a cotas de fundos de investimento:
 - a.** alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
 - b.** mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
 - c.** aumento da taxa de administração ou performance, ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d.** alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e.** fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
 - f.** liquidação do fundo de investimento; e
 - g.** assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39, §2º da Instrução CVM 555/14.

VI. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a M Square poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

VII. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O exercício do direito de voto será facultativo à M Square, ainda que tratem de Matéria Obrigatória, nas seguintes hipóteses:

- a. se houver situação de possível conflito de interesses;
- b. se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- c. se os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- d. se a participação total dos Fundos sujeitos a esta Política, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio do ativo em questão; ou
- e. as informações disponibilizadas pela emissora, até 02 (dois) dias antes da assembleia, não forem úteis, necessárias e/ou suficientes para tomada de decisão, mesmo após a solicitação por escrito, inclusive por *e-mail*, de informações e esclarecimentos adicionais feitos pela M Square.

VIII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

A informação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia estará disponível na sede da M Square.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Área de Relações com Investidores da M Square, através do telefone (11) 3074-6370.

* * *